

CONDIÇÕES GERAIS

Plano de Auxílio Mútuo Veicular



ÍNDICE

1.				
GLOSSÁRIO.....				
.....0				
2.		OBJETIVO	DO	
PLANO.....				
..0				
3.	MODALIDADES			DO
PLANO.....				0
4.	BENEFÍCIO	BÁSICO	OFERECIDO	NO
PLANO.....				0
5.	BENEFÍCIOS			
ADICIONAIS.....				
0				
6.	PERÍODO			DE
VIGÊNCIA.....				
0				
7.	RENOVAÇÃO			DO
PLANO.....				0
8.				
ACEITAÇÃO.....				
.....0				
9.	PREJUÍZOS			NÃO
RESSARCIDOS.....				0
10.	PARTICIPAÇÃO			DO
ASSOCIADO.....				0
11.	OBRIGAÇÕES			DO
ASSOCIADO.....				0
12.	PERDA			DE
DIREITOS.....				
.....0				

13.	PAGAMENTO	DA	CONTRIBUIÇÃO
	MENSAL.....		0
14.	PROCEDIMENTO	EM	CASO DE EVENTO
	PREVISTO.....		0
15.	RESSARCIMENTO	DE	EVENTO
	PREVISTO.....		0
16.	SALVADOS.....		0
17.	RECUPERAÇÃO	DE	VEÍCULO ASSOCIADO (Roubo/Furto)
			0
18.	RESCISÃO		E
	CANCELAMENTO.....		0
19.	SUB-ROGAÇÃO		DE
	DIREITOS.....		0
20.	REINTEGRAÇÃO		
			0
21.	CONDIÇÕES		
	ESPECIAIS.....		0
21.1.	COLISÃO,		INCÊNDIO,
	ROUBO/FURTO.....		0
21.2.	RESPONSABILIDADE	CIVIL –	DANOS MATERIAIS (RC-DM)
			0
22.	DISPOSIÇÕES		
	FINAIS.....		0
23.	FORO.....		0

GLOSSÁRIO

Acessório – Peça instalada no veículo para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário que não é essencial ao seu funcionamento.

Acidente Pessoal de Passageiros – Evento imprevisto, involuntário e violento, causador de lesão física, que tenha como consequência a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico aos passageiros do veículo do Associado.

Aprovação – Aceitação da inclusão do Associado no Plano de Auxílio Mútuo com base na documentação enviada, incluindo ficha de inscrição e laudo de vistoria prévia.

Associação – Sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, responsável pela gestão do Plano de Auxílio Mútuo.

Associado – Pessoa física ou jurídica, regularmente constituída sob a forma da lei, que tenha como objetivo social a atividade de transporte rodoviário de cargas e que faça parte de uma Associação.

Avaria Prévia – Dano existente no veículo antes de sua inclusão no Plano de Auxílio Mútuo, sendo devidamente identificado na vistoria prévia, e que não está amparado pela proteção.

Aviso do Evento – Comunicação formal à Associação da ocorrência do evento causador de dano.

Cancelamento – Encerramento das obrigações da Associação previstas no Plano de Auxílio Mútuo.

Colisão – Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo incluído no Plano de Auxílio Mútuo, incluindo, mas não se limitando a capotamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

Comprometimento do Ressarcimento – Situações em que, por inobservância das condições previstas no regulamento, o Associado perderá o direito a usufruir da proteção oferecida pelo plano.

Contribuição – Contribuições mensais destinadas a cobrir as despesas administrativas ordinárias e variáveis da Associação para manutenção e gestão do Plano de Auxílio Mútuo.

Cota Administrativa de Adesão – Valor pago pelo interessado no momento da solicitação de ingresso no Plano de Auxílio Mútuo Veicular, destinado exclusivamente à cobertura de despesas administrativas iniciais relacionadas ao processo de análise, vistoria prévia, cadastramento e ativação do plano.

Dano Corporal – Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo integrante do Plano de Auxílio Mútuo.

Dano Material – Dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Moral – Lesão não diretamente ligada aos bens materiais ou corporais da pessoa, mas que ofenda seus princípios e valores morais, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família.

Dano Parcial – Qualquer dano causado ao veículo integrante do Plano de Auxílio Mútuo, cujos prejuízos não ultrapassem 75% de seu valor de mercado.

Dano Total – Qualquer dano causado ao veículo integrante do Plano de Auxílio Mútuo, cujos prejuízos ultrapassem 75% de seu valor de mercado.

Diretoria Executiva – Órgão de administração da Associação, composto por membros eleitos ou nomeados conforme o estatuto social, responsável por deliberar e executar decisões operacionais, administrativas e estratégicas relacionadas à gestão do Plano de Auxílio Mútuo Veicular, incluindo a análise de propostas de admissão, aprovação de ressarcimentos, aplicação de penalidades e decisões excepcionais.

Equipamento de Segurança – Dispositivos de monitoramento e/ou antifurto, que visam proteger os veículos de acordo com o seu enquadramento de tabela.

Evento – Ocorrência de uma situação prevista no Plano de Auxílio Mútuo, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Fundo Mútuo – Fundo Próprio com o objetivo de agrupar os recursos angariados através das contribuições dos Associados, visando cobrir despesas originadas por eventos causadores de danos e que requeiram pagamento de ressarcimentos.

Furto – Subtração completa ou parcial do bem, sem ameaça ou violência à pessoa.

Interessado – Pessoa que pretende se associar e fazer parte do Plano de Auxílio Mútuo.

Limite Máximo de Ressarcimento – Valor máximo de responsabilidade assumido pela Associação para cada situação prevista no Plano de Auxílio Mútuo, não implicando em reconhecimento por parte da Associação como prévia determinação do valor real dos bens.

Manual do Associado – Manual que deverá ser disponibilizado ao Associado com as principais informações referentes ao funcionamento do plano de proteção automotiva, incluindo, mas não se limitando, aos direitos e deveres do Associado e da Associação, serviços básicos e adicionais oferecidos, orientações gerais em caso de acionamento da proteção, riscos amparados e excluídos, comprometimento do ressarcimento, dentre outros.

Participação do Associado – Valor ou percentual definido no Termo de Adesão referente à participação do Associado nos prejuízos que serão ressarcidos, no caso de acontecimento de evento causador de dano.

Plano de Auxílio Mútuo Veicular – Tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos dos Associados aderentes ao plano, através de rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados.

Rateio – Repartição dos prejuízos apurados entre os Associados integrantes do Plano de Auxílio Mútuo.

Ressarcimento – Valor ou reposição do bem que o Associado receberá no caso de evento causador de dano com seu veículo, que impossibilite sua utilização provisoriamente ou definitivamente.

Responsabilidade Civil Facultativa – Responsabilidade do Associado decorrente de acidente causado pelo veículo integrante do Plano de Auxílio Mútuo.

Riscos Excluídos – Situações e/ou bens não amparados pelo Plano de Auxílio Mútuo.

Roubo – Subtração completa ou parcial do bem, com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados – Objetos resgatados da ocorrência de um evento causador de dano e que ainda possuem valor econômico, incluindo bens em perfeito estado ou parcialmente danificados pelo efeito do evento.

Sub-rogação – Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Taxa de adesão – Verba destinada à composição do fundo mútuo e que deve ser paga pelo interessado no momento de se inscrever no Plano de Auxílio Mútuo.

Terceiro – Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Associado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo de Adesão – Documento que formaliza a inclusão do interessado no Plano de Auxílio Mútuo, contendo os dados do Associado, do veículo e os benefícios contratados.

Validade – Prazo que determina o início e término em que vigorará o Plano de Auxílio Mútuo.

Vistoria Prévia – Inspeção realizada no veículo pela Associação ou empresa por ela indicada para averiguação do estado de conservação do veículo e suas principais características.

CLUBE DE BENEFÍCIOS MULTI

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

O CLUBE DE BENEFÍCIOS MULTI é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal, no artigo 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como, no Código Civil, no artigo 53 e seguintes e no enunciado 185, da III Jornada de Direito Civil e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus Associados, disponibilizando um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

O CLUBE DE BENEFÍCIOS MULTI NÃO É UMA SEGURADORA, mas sim uma Associação dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma, como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades das Condições Gerais, especialmente no que se refere ao rateio das despesas com eventos entre os Associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR:

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO PLANO

A finalidade do plano de auxílio mútuo é garantir ao Associado o ressarcimento ou reembolso dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes de um evento aleatório com o veículo Associado, conforme o disposto nas condições e limites previstos.



CLUBE DE BENEFÍCIOS MULTI
CNPJ 30.494.734/0001-35

2. MODALIDADES DO PLANO

2.1. Valor de Mercado Referenciado

a) Esta modalidade de proteção garante, em caso de dano caracterizado como perda total, o ressarcimento de quantia variável determinada de acordo com a tabela de referência indicada no termo de adesão a ser considerada o valor da cotação do veículo na data do ressarcimento do evento. Utiliza-se a tabela FIPE como a tabela de referência de mercado.

b) O Associado terá direito ao reembolso integral quando o valor apurado para os prejuízos sofridos pelo veículo for igual ou superior a 75% do valor contratado fixado no termo de adesão para a cobertura básica Colisão, Incêndio, Roubo/Furto.

c) Haverá a dedução de valores referentes às avarias prévias quando constatadas na vistoria prévia. O Clube de Benefícios Multi não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatados mediante fotos de vistoria prévia.

2.2. Valor Determinado

a) Esta modalidade de proteção garante, em caso de dano caracterizado como perda total, o reembolso de quantia fixa estipulada entre as partes no ato da adesão do plano.

b) O Associado terá direito ao reembolso integral quando o valor apurado para os prejuízos sofridos pelo veículo for igual ou superior a 75% do valor contratado fixado no termo de adesão para a cobertura básica Colisão, Incêndio, Roubo/Furto.

c) Haverá a dedução de valores referentes às avarias prévias quando constatadas na vistoria prévia. O Clube de Benefícios Multi não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatados mediante fotos de vistoria prévia.

3. BENEFÍCIO BÁSICO OFERECIDO NO PLANO

O Benefício Básico do plano de auxílio mútuo veicular tem por objetivo ressarcir o Associado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais ou Integrais – provenientes dos riscos protegidos.

3.1. Colisão, Incêndio, Furto/Roubo

Essa proteção tem por objetivo ressarcir o Associado de prejuízos provenientes de evento ocorrido ao veículo incluso no plano de auxílio mútuo em decorrência de colisão, incêndio, roubo e furto.

4. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

O Benefício Adicional abaixo pode ser aderido em conjunto com a cobertura básica:

4.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RC-DM (Danos Materiais).

Esse benefício garante o ressarcimento de valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Associado, sendo limitado ao valor máximo da proteção acordada no termo de adesão e o prazo de 12 meses para sua integralização.

Os benefícios e respectivos limites de proteção constam em material apartado destas Condições Gerais, respeitando as regras e as especificações próprias da companhia de seguros contratada.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência no plano de auxílio mútuo veicular tem início após as 00h00 do dia da confirmação realizada pela Associação mediante conclusão da análise dos documentos recebidos, da realização da vistoria prévia do veículo e do pagamento da cota administrativa de adesão.

5.2. A vigência dos benefícios será mensal, mediante pagamento da contribuição mensal.

5.3. Não há prazo final de vigência determinado no plano de auxílio mútuo, desde que sua filiação seja aceita e o Associado esteja adimplente com as contribuições.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A adesão ao plano de auxílio mútuo é voluntária e se dará mediante a entrega do termo adesão preenchido e assinado pelo Associado ou por seu representante, juntamente com a documentação solicitada. Bem como, após a vistoria prévia no veículo, pagamento da cota administrativa de adesão e disponibilização do veículo para a instalação do equipamento de segurança, quando este se aplicar.

6.2. Para aderir ao plano de auxílio mútuo do Clube de Benefícios Multi, o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos:

- Termo de adesão assinado;
- Carteira de Habilitação atualizada e dentro da vigência;
- CRV do veículo ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Estadual, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de adesão;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à entidade.

6.3. A documentação recebida será avaliada e a aceitação do interessado será confirmada pela central de atendimento da Associação.

6.4. O veículo Associado deverá ser previamente analisado para adesão ao plano, através da vistoria a ser realizada pela Associação, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do Associado.

6.5. A determinação de instalação de equipamento de segurança se dará conforme tabela de obrigatoriedade de instalação disponibilizada periodicamente pela Diretoria Administrativa, que levará em conta critérios objetivos como ano, modelo e perfil de risco do veículo. Sendo responsabilidade do Associado a disponibilização do bem para realização de instalação e manutenção sempre que indicado a necessidade

6.5.1. Quando observado a necessidade de instalação de equipamento de segurança no item, este será disposto em regime de comodato, estando o Associado comprometido em devolvê-lo ao Clube de Benefícios Multi, tão logo haja o cancelamento do vínculo associativo.

6.5.2. Após o cancelamento, o Associado deverá em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, impreterivelmente, devolver o equipamento, ciente que a não entrega acarretará cobrança de valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

6.5.3. Se porventura da data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, com irregularidades e/ou inadimplente, o Associado não terá direito aos benefícios do Plano.

6.5.4. Caso a Associação identifique a necessidade de manutenção, o Associado será informado por telefone, mensagem e e-mail. Sendo obrigação do Associado disponibilizar o bem para a realização dos serviços técnicos de normalização de sinal. Caso o Associado não disponha o veículo para execução de tais reparos, não poderá utilizar nenhum benefício até regularização.

6.5.5. Caso, em razão do equipamento de segurança instalado, acenda qualquer luz de advertência no painel do veículo, o Associado obriga-se a comunicar a Associação imediatamente. O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar a perda do direito ao benefício em caso de evento danoso relacionado, direta ou indiretamente, à falha reportada.

6.6. A cobertura da Assistência 24 horas tem início após 00h00min do dia da confirmação pela central de atendimento da Associação.

6.7. Havendo a recusa da proposta de filiação, os valores pagos a título de Cota Administrativa de Adesão serão restituídos ao Associado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ato formal de indeferimento subscrito pela Diretoria Executiva.

6.8. A Associação se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo da adesão ao plano, caso ele se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

6.9. A Associação poderá ainda proceder à eliminação do plano de qualquer um dos Associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos Associados, ou viole qualquer uma

das normas estatutárias ou regulamentares, sem direito a efeito suspensivo e assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

6.9.1. A Associação poderá também, mediante deliberação da Diretoria Administrativa, proceder com a exclusão de veículo cujo tipo, modelo, características técnicas ou ano de fabricação venham a representar risco agravado ao grupo, podendo comprometer o equilíbrio do fundo mutualista, sem direito a efeito suspensivo e assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

6.10. Nas hipóteses das cláusulas 6.9 e 6.9.1, o Associado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso administrativo, a partir da notificação formal de exclusão.

7. BENEFÍCIOS

7.1. O Plano de Auxílio Mútuo Veicular oferece ao Associado, em caso de ocorrência de evento previsto, o direito ao ressarcimento de prejuízos decorrentes dos riscos cobertos, conforme as condições, modalidades e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

7.1.2. Os benefícios previstos no plano incluem:

a) Proteção contra eventos como colisão, incêndio, roubo ou furto destas Condições Gerais;

b) Possibilidade de contratação de benefício adicional – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RC-DM (Danos Materiais), conforme Cláusula 4.

7.1.3. O benefício adicional mencionado na Cláusula 4 somente será disponibilizado ao associado que formalizar a adesão específica a tal cobertura no momento de sua admissão ao plano ou mediante solicitação posterior expressamente aceita pela Associação. A existência da cobertura RC-DM no regulamento não implica em concessão automática.

7.1.4. Os benefícios do plano somente poderão ser usufruídos se o associado estiver com sua filiação ativa, adimplente e em conformidade com as demais obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais.

7.2. COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO

7.2.1. Riscos Cobertos:

I. Nos casos de dano total ou dano parcial, previstos nos subitens 2.1 e 2.2 da Cláusula Modalidades do Plano, a Associação responderá pelos danos ocorridos ao veículo Associado em circulação, parado ou durante seu transporte, produzidos por causas alheias à vontade do Associado ou do condutor, decorrentes de:

a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;

c) acidente durante o transporte do veículo Associado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

e) granizo;

f) raio e suas consequências;

g) incêndio e explosão exclusivamente quando decorrentes de colisão ou abalroamento, devidamente comprovados nos termos do boletim de ocorrência;

h) roubo ou furto total;

i) danos sofridos pelo veículo Associado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto.

Parágrafo único: Na hipótese de dano parcial, a reparação será realizada em oficina referenciada, com peças novas, originais ou similares de mercado, conforme disponibilidade, respeitando os critérios técnicos e de segurança. A liberação do reparo estará condicionada ao pagamento da cota de Participação do Associado e à aprovação prévia pela equipe técnica da Associação.

II. Em caso da ocorrência de um evento previsto, a Associação responderá ainda pelo transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo.

III. Correrão obrigatoriamente, por conta da Associação, até o limite máximo do ressarcimento fixado no termo de adesão:

a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuada pelo Associado durante e/ou após a ocorrência de um evento; e

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Associado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o evento, minorar o dano ou salvar o veículo.

7.2.2. Riscos Excluídos:

I. Além das exclusões previstas nestas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) Não serão considerados para fins de cobertura os danos estéticos, riscos superficiais, ou qualquer avaria sem relação com o evento danoso declarado;

b) incêndio causado ao veículo pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes e acessórios de som e imagem;

c) danos causados ao veículo por objetos por ele transportados ou nele afixados;

d) danos ocasionados pelo congelamento da água de motor;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo Associado;

f) reboque do veículo de forma inadequada, salvo se o reboque for de responsabilidade da Associação;

g) queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;

h) travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;

i) perdas financeiras pela paralisação do veículo – lucros cessantes, mesmo quando causados por risco coberto;

j) danos que afetem, exclusivamente, os acessórios referentes a som e imagem do veículo, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais.

7.3. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS (RC-DM)

7.3.1. Riscos Cobertos:

I. Esse benefício garante o reembolso ao Associado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Associação, relativas a reparações por danos materiais causados a terceiros, pelo veículo Associado, durante a permanência no Plano de Auxílio Mútuo e respeitando o limite da proteção assinalada no termo de adesão e o prazo de 12 meses para integralização da cobertura.

II. Correrão obrigatoriamente, por conta da Associação, até o limite máximo de ressarcimento fixado no termo de adesão, as despesas efetuadas pelo Associado, com o objetivo de evitar o evento, minorar o dano, ou salvar os bens de terceiros.

7.3.2. Riscos Excluídos:

I. Além das exclusões previstas nestas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) danos causados pelo Associado ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a sócios e dirigentes da empresa do Associado, bem como a empregados ou seus representantes quando a seu serviço;

c) danos a bens de terceiros em poder do Associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

d) responsabilidades assumidas pelo Associado junto a terceiros por meio de contratos ou acordos, sem prévia concordância da Associação;

e) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

f) prejuízos patrimoniais e perda de lucro não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais coberta pelo plano;

g) danos causados por poluição e/ou contaminação ao meio ambiente, bem como os danos decorrentes de operações de carga e descarga;

h) os danos causados pelo veículo Associado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

i) danos corporais e/ou morais causados pelo Associado em decorrência de acidente ocorrido com o veículo Associado, reclamados em juízo ou fora dele;

j) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

k) danos estéticos causados pelo Associado em decorrência de acidente ocorrido com o veículo Associado;

l) danos materiais causados pelo Associado que tenha ultrapassado o limite máximo da garantia assinalada no termo de adesão no prazo de 12 meses, a contar da data do primeiro evento. Ou seja, o somatório de danos materiais causados pelo Associado a terceiros em cada evento ocorrido no prazo de 12 meses é limitado ao valor máximo de ressarcimento aderido.

8. PREJUÍZOS NÃO RESSARCIDOS

8.1. A Associação não reembolsará prejuízos decorrentes de:

a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer fenômeno da natureza, salvo os expressamente previstos nos benefícios aderidos;

d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo Associado, salvo nos casos expressamente previstos nos benefícios aderidos no plano;

f) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes

ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo Associado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, ainda que legalmente autorizadas;

h) perdas ou danos sofridos pelo veículo Associado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

j) danos decorrentes de operações de carga e descarga;

k) danos ocorridos quando o veículo Associado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não sejam devidamente habilitadas para a categoria do veículo Associado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

l) danos ocorridos quando for verificado que o veículo Associado foi conduzido por pessoa alcoolizada ou drogada, ou ainda o Associado ou condutor do veículo que, sob suspeita de embriaguez se recuse a realizar exame etilômetro ou de sangue;

m) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e/ou estelionato;

n) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes;

o) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo, exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte através de parcerias da Associação com seguradoras;

p) características originais do veículo Associado alteradas, de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original) ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO;

q) desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

r) negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

s) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo Associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

t) danos sofridos por pessoas, mesmo que transportadas em locais especificamente destinados e apropriados a tal fim;

u) danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

v) multas impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

w) as avarias que forem constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo do Associado, nos eventos de danos reparáveis e em casos de perda total, serão descontadas do valor a ser ressarcido.

x) reparos de avarias sofridas no veículo Associado ou de terceiros realizados sem a autorização da Associação;

y) no caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com equipamento de segurança via satélite ou alarme com sensor bloqueador, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento. Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc.

z) danos ao veículo Associado que não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a circulação em via pública.

I. Em caso de reparo dos danos preexistentes constatados na vistoria prévia, o Associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes a nova inspeção;

II. Caso o veículo objeto de furto ou roubo seja localizado posteriormente pelas autoridades policiais, o Associado deverá comunicar imediatamente a Associação, que será responsável pelo envio de guincho para retirada no pátio e condução até oficina homologada para vistoria. A ausência de comunicação e vistoria impedirá qualquer reparo ou indenização futura, ainda que decorrente do evento inicial.

8.2. Revisão Administrativa da Negativa de Ressarcimento:

I. Caso o pedido de ressarcimento seja negado, o Associado poderá, no prazo da cláusula 6.10, contados da ciência da decisão, apresentar recurso administrativo fundamentado, com documentos ou argumentos que considere pertinentes.

II. A Diretoria Executiva da Associação deverá deliberar sobre o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo, nesse período, solicitar informações adicionais.

III. O protocolo do recurso não suspende automaticamente os efeitos da negativa, salvo se deferida medida liminar de urgência pela Diretoria Executiva.

9. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

9.1. Responsabilidade do Associado e da Associação:

a) Em qualquer hipótese de evento danoso ao veículo, o Associado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como sua participação no termo de adesão. A Associação responderá pelos prejuízos que excederem a participação do Associado, desde que estejam limitados ao valor estipulado no termo de adesão para o veículo Associado.

b) As participações previstas no termo de adesão correrão por conta do Associado e serão deduzidas de cada evento ressarcido. Se vários eventos forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas participações quantos forem os eventos identificados na reclamação.

c) O valor da participação será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo Associado, no período de 12 meses, a contar da data do primeiro evento. Bem como, nos casos de veículo zero quilometro que sofreram eventos os quatro (4) primeiros meses de adesão.

d) As participações previstas neste item não são aplicadas para eventos de RC-DM e APP.

10. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

10.1. Sob pena de perder o direito à proteção, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, o Associado deverá:

a) Dar imediato conhecimento por escrito à Associação de quaisquer alterações sobre o veículo Associado, tais como: mudança de domicílio fiscal, transferência de propriedade, alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção sobre o veículo.

b) Comunicar a Associação imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a permanência no Plano de Auxílio Mútuo referentes ao veículo Associado, sua região de circulação, mudança de domicílio do Associado, alteração das características do veículo, ou ainda, qualquer outra alteração das informações contidas no termo de adesão.

c) Em caso de acidente ou evento coberto, dar imediato aviso à Associação, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo bem como tudo quanto possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

d) A Associação poderá optar pelo cancelamento do vínculo associativo e exclusão do veículo associado, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de alteração das informações contidas no termo de adesão, dando ciência ao Associado, por escrito, podendo o Associado, nos termos da cláusula 6.10, valer-se de recurso administrativo.

10.2. Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com o Clube de Benefícios Multi, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do plano e do quadro associativo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.3. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento geral.

10.4. Realizar o pagamento das contribuições mensais devidas respeitando a data de vencimento, mesmo após um evento danoso, exceto de quando o evento for relativo a roubo ou furto, ficando a contribuição mensal suspensa até a elucidação e finalização do evento;

10.4.1. Caso o associado receba qualquer ressarcimento parcial decorrente de evento danoso durante os primeiros 12 (doze) meses de sua adesão, e solicite em seguida o cancelamento de sua proteção veicular, será considerado o vencimento antecipado das mensalidades restantes até completar o período de 12 (doze) meses. O valor devido será calculado com base na média das últimas 3 (três) contribuições pagas.

10.4.2. Caso o associado receba indenização integral por perda total de seu veículo durante os primeiros 12 (doze) meses de adesão ao plano, a Associação poderá descontar do valor do ressarcimento as contribuições mensais restantes para completar esse período, com base na média das contribuições pagas nos 3 (três) meses anteriores ao evento.

I. Essa compensação não configura obrigação de permanência associativa, mas visa preservar o equilíbrio financeiro do grupo mutualista diante de benefício antecipado.

10.5. Manter o veículo Associado em bom estado de conservação.

10.6. Adotar todas as providências possíveis e necessárias para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelo aumento dos danos.

10.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo Plano de Auxílio Mútuo, a colaborar para que a Associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.8. Seguir as leis de trânsito com rigor.

10.9. O Associado deve observar e ler atentamente os comunicados emitidos pela Associação, bem como, informativos e normas internas.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Associado perderá o direito ao ressarcimento se agravar intencionalmente o risco.

11.2. Se o Associado fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na adesão ao plano e ou no valor da contribuição mensal, ficará prejudicado o direito ao ressarcimento, além de estar o Associado obrigado ao pagamento da contribuição mensal vencida.

11.2.1. A perda do direito se dará na hipótese de informações inverídicas, devidamente comprovadas, prestadas no termo de adesão.

11.2.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Associado, a Associação poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência de evento coberto:

a) Proceder com o cancelamento do vínculo associativo, havendo a retenção da contribuição relativa ao mês do comunicado, podendo o Associado, nos termos da cláusula 6.10, valer-se de recurso administrativo.

b) permitir a continuidade do plano, cobrando a diferença de contribuição cabível.

II. Caso seja constatada, após evento danoso com ressarcimento parcial, a existência de declaração falsa ou omissão relevante por parte do associado, nos termos da cláusula 11.2, a Associação poderá cancelar imediatamente sua proteção veicular.

a) Nessa hipótese, será retido do valor já ressarcido ou das contribuições pagas o montante proporcional ao tempo decorrido, acrescido de eventual diferença devida em razão da divergência nas informações declaradas, não configurando penalidade, mas compensação financeira destinada a preservar o equilíbrio do fundo mutualista diante do prejuízo indevidamente causado, ou;

b) permitir a continuidade do plano cobrando a diferença de contribuição cabível ou deduzindo-a do valor a ser ressarcido.

III – Ocorrendo evento coberto com ressarcimento integral mesmo após a identificação da irregularidade, a Associação poderá proceder com o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser ressarcido a diferença entre a contribuição efetivamente paga e a contribuição devida com base nas informações corretas, podendo ainda cancelar imediatamente o plano após a indenização.

11.3. O Associado é obrigado a comunicar a Associação, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito ao ressarcimento, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

11.3.1. A Associação, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de alteração do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a adesão ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura aderida, podendo o Associado valer-se de recurso administrativo, nos termos das cláusula 6.10.

11.4. A Associação ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste plano quando:

a) O Associado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do plano aderido;

b) O veículo, seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;

c) O Associado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste regulamento.

12. PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

12.1. O pagamento da contribuição será realizado de forma mensal, sendo que o não pagamento até a data original de vencimento determina a suspensão imediata de todos os benefícios oferecidos no Plano de Auxílio Mútuo até sua regularização.

12.1.1. Após o vencimento, o Associado deverá solicitar da Associação as contribuições em aberto e após sua quitação, realizará uma nova vistoria técnica do(s) veículo(s) arcando com os respectivos custos operacionais, podendo voltar a utilizar os benefícios do Plano de Auxílio Mútuo Veicular após sua regularização.

12.1.2. Acarretará o cancelamento imediato do Plano de Auxílio Mútuo Veicular após o Associado permanecer inadimplente com suas contribuições junto a Associação por prazo igual ou superior a 60 dias, compreendendo-se como desistência de suas obrigações e considerando revogados todos os benefícios.

12.1.3. Fica o Clube de Benefícios Multi, autorizado a apresentar o nome do Associado aos órgãos de proteção ao crédito em caso de atraso de contribuições por prazo igual a 30 dias, bem como os valores de taxa administrativas e serviços terceirizados, assim como aqueles procedentes de contratos que constituam processo facultativo, resguardando-se assim a Associação e seus Associados.

12.2. O não recebimento do boleto ou a exclusão do Associado do plano não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o Associado usufruiu dos benefícios.

12.3. Quando a data limite para pagamento da contribuição mensal coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.4. O associado que estiver inadimplente no momento da ocorrência de evento danoso não fará jus a qualquer benefício previsto neste regulamento, inclusive reembolso, reparo ou indenização, ainda que venha a regularizar o pagamento posteriormente.

13. PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTO PREVISTO



CLUBE DE BENEFÍCIOS MULTI
CNPJ 30.494.734/0001-35

13.1. Em caso de ocorrência de evento previsto, o Associado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Avisar imediatamente a Associação, conforme determina a cláusula 10.1, c, pelo meio mais rápido de que dispuser, informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

b) O Associado deverá comunicar qualquer ocorrência de colisão ou furto do(s) veículo(s) cadastrado(s) em até 24 (vinte e quatro) horas do evento ao Clube de Benefícios Multi, além de fornecer o nome do usuário e senha do equipamento de segurança, para os veículos que tenham o equipamento obrigatório, por telefone ou outro meio de comunicação disponível, para apoio na localização;

c) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo Associado, junto ao site da Polícia Rodoviária Federal, no sistema SINAL (<https://sinal.prf.gov.br>), em até 24 (vinte e quatro) horas do evento;

d) Adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos;

e) Em caso de acidente causado por terceiros, obter, quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do evento, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que os terceiros envolvidos tenham seguro ou plano de auxílio, informar nome da Seguradora e número da apólice ou nome da Associação e número de adesão;

f) Comunicar imediatamente à Associação toda e qualquer ocorrência produzida por evento;

g) Comunicar, por meio do Termo de Acionamento, a ocorrência de mais de um evento que veio a originar diferentes danos;

h) Não assumir compromissos e acordos frente a terceiros sem prévia concordância por escrito da Associação;

i) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento.

13.2. Somente farão jus aos benefícios previstos neste regulamento os associados que lavrarem boletim de ocorrência oficial no mesmo dia da ocorrência do evento danoso, com descrição clara, objetiva e sem ressalvas que comprometam a identificação dos fatos.

a) Situações excepcionais devidamente justificadas serão analisadas pela Diretoria Executiva, mediante apresentação de documentos ou evidências que demonstrem a impossibilidade do registro imediato.

13.3. É de responsabilidade do Associado providenciar o envio dos documentos solicitados para a análise do evento ocorrido.

13.3.1. A Entidade reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar para a conclusão da análise do evento.

13.4. No caso de roubo ou furto do veículo, o boletim de ocorrência deverá constar que tal veículo está protegido pelo Clube de Benefícios Multi.

13.5. Em casos de roubo ou furto do veículo, o Associado deverá solicitar imediatamente o rastreo do veículo perante a empresa responsável, nos casos em que o equipamento de segurança for obrigatório

13.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento ensejará a negativa de ressarcimento.

14. RESSARCIMENTO DE EVENTO PREVISTO

14.1. Para o ressarcimento do evento previsto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	RESSARCIMENTO PARCIAL	RESSARCIMENTO INTEGRAL FURTO/ROUBO	RESSARCIMENTO INTEGRAL COLISÃO	RC- DM
Termo de Acionamento	X	X	X	X
Certidão/boletim de ocorrência	X	X	X	X
Cópia da CNH	X	X	X	X
Cópia o DUT	X	X	X	X
DUT original	X	X	X	X
Cópia do CPF ou Ins. Est. CNPJ	X	X	X	X
Certidão negativa da DRFA		X	X	
Certidão de não recuperação da DRFA		X	X	
IPVA (último)	X	X	X	X
Certidão negativa de multas do DETRAN		X	X	
Baixa de alienação com firma reconhecida		X	X	
Declaração de responsabilidade pelas multas até a data de transferência do veículo		X	X	
4ª via da nota fiscal de importação (veículos importados)		X	X	

14.2. Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado ou por meio da aquisição de outro veículo de igual valor e condições de estado e conservação, tendo como parâmetro a tabela FIPE na data da reposição, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

14.3. Após abertura do evento, a Associação tem, via de regra, até 60 (sessenta) dias úteis para concluir a análise do caso e realizar o ressarcimento em caso de evento coberto. Importante ressaltar que a contagem do prazo será suspensa cada vez em que for solicitada documentação complementar ao Associado, quando da existência de dúvida fundada e justificável, averiguada durante o procedimento de análise do pedido de ressarcimento, reiniciando-se a contagem quando do envio da documentação complementar.

14.4. Em exceção à regra geral, em casos de maior complexidade fática, técnica, financeira ou jurídica, pode ser necessária a contratação de empresa terceira e bem conceituada, especializada na realização de procedimentos de sindicância fática do caso para a apuração de todos os aspectos que permeiam a situação na busca da verdade real, o que autoriza a suspensão do prazo descrito no parágrafo anterior. A medida se justifica na necessidade de proteção do patrimônio geral do grupo, uma vez que a correta apuração dos fatos se faz sempre imprescindível para o correto provimento dos reembolsos a quem de direito.

14.5. Não haverá estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da Associação.

14.6. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Entidade providenciará o conserto do veículo danificado, preferencialmente, em oficina previamente credenciada.

14.7. A reparação dos danos citada no subitem 14.6 será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente durante os seis primeiros meses do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado de peças usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

14.8. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a Associação encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

14.9. Na eventualidade de o Associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela Associação, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pelas oficinas homologadas. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo Associado e diversa das homologadas, o Associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

14.10. Quando o veículo Associado estiver sujeito à alienação fiduciária, arrendamento mercantil, consórcio, ou outros, em caso de evento previsto que caracterize a necessidade de pagamento do ressarcimento integral, a Associação entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao Associado.

a) Na hipótese do valor a ser pago ao credor seja superior ao valor correspondente à indenização integral, o Associado se incumbirá de transferir ao Clube de Benefícios Multi o valor da diferença necessária para a quitação do bem, integralizando ao valor do ressarcimento a quantia necessária para quitação da alienação/financiamento.

b) O Associado terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para realizar a integralização do valor a ser pago ao credor e sua inércia poderá acarretar o cancelamento definitivo do pedido de ressarcimento, nos termos do presente regulamento, não cabendo à Associação assumir obrigações derivadas da relação contratual entre o associado e o credor.

14.11. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o Associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada a Associação.

14.13. Quando o veículo do Associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

14.14. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos objeto de ressarcimento integral a Associação se reserva o direito de consulta nos banco de dados públicos e privados, se identificado que este bem possui vínculo com seguradora ou outro programa de autogestão associativa ou com passagem ou registro em base cadastral de leilões públicos e/ou em decorrência de recuperação, e depois devidamente regularizado perante o DETRAN ou órgão competente ou em caso de aquisição do veículo com isenção de imposto ou taxas poderão ter sua adesão deferida pela Associação. Entretanto para tais veículos o pagamento de reembolso está limitado a 70% da tabela FIPE na data do evento, ou valor de mercado respeitando sempre o de menor valor. Mesmo que não seja identificado no ato de adesão, esta poderá ser observada de modo posterior a qualquer momento, tendo o evento a mesma tratativa.

b) Para veículos com chassi remarcado e regularizado frente ao DETRAN ou órgão competente o valor de reembolso pago refere-se ao limite de 70% do valor de tabela ou valor de mercado, considerado o menor valor.

c) Veículos utilizados para serviço de taxi, o reembolso integral para roubo e furto ou perda total, limita-se a 70% do valor de tabela ou valor de mercado considerando o menor valor.

d) Excepcionalmente, para veículos com passagem de leilão exclusivamente de financeiras e/ou locadoras, e desde que não tenham sido recuperados por seguradora, o reembolso integral limita-se a 80% do valor de tabela ou valor de mercado, considerando o menor valor.

15. SALVADOS

15.1. Ocorrido evento previsto que atinja o veículo Associado, o Associado não poderá fazer abandono dos salvados, sob pena de responder por perdas e danos.

15.2. A Associação poderá, de comum acordo com o Associado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Associação não implicarão automaticamente o reconhecimento da obrigação de ressarcir os danos ocorridos.

15.3. Efetuado o pagamento do ressarcimento integral do veículo, os salvados passam a ser de propriedade da Associação.

16. RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO ASSOCIADO (Roubo/Furto)

16.1. Se o veículo for recuperado antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data do roubo ou furto, o Associado deverá recebê-lo, a menos que tenha sido estipulada no termo de adesão a possibilidade da transferência de sua posse a Associação.

16.2. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo Associado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Associação realizará o ressarcimento ao Associado na forma da cláusula 14.2.

16.3. A qualquer tempo, se o Associado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente a Associação, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

a) Caso o veículo objeto de furto ou roubo seja localizado posteriormente pelas autoridades policiais, o Associado deverá comunicar imediatamente a Associação, que será responsável pelo envio de guincho para retirada no pátio e condução até oficina homologada para vistoria. A ausência de comunicação e vistoria impedirá qualquer reparo ou indenização futura, ainda que decorrente do evento inicial.

16.4. A liberação do salvado é de exclusiva responsabilidade do Associado, devendo este, por meio de procuração pública, conceder poderes para O Clube de Benefícios Multi promover a liberação.

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO

17.1. A Diretoria Executiva da Associação poderá proceder ao cancelamento do plano de qualquer um dos Associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais Associados, ou viole qualquer uma das normas deste plano.

17.1.1. O cancelamento pelo Associado do plano ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo, desde que seja realizada a quitação de todas as suas obrigações junto a Associação, inclusive os valores devidos até o pedido de seu cancelamento e as obrigações previstas no item 10.4.1 destas condições gerais. Além da contribuição do mês vigente, podendo vir a ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito e incorrer em cobrança judicial em caso de não quitação,

não tendo o Associado direito a quaisquer ressarcimentos de valores pagos quando do seu desligamento.

17.2. O Associado que desejar se desligar do plano deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da Associação, devendo o Associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao plano. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do cancelamento.

17.3. O pedido de cancelamento do plano deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência, fundamentando os motivos da solicitação.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Pelo pagamento do ressarcimento, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Associação ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao Associado competirem contra o autor do dano, circunstância essa que deverá constar expressamente do recibo de quitação.

18.2. Não ocorrerá a sub-rogação, se o dano foi causado pelo cônjuge do Associado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se houver dolo por parte do causador do dano.

18.3. É ineficaz qualquer ato do Associado que diminua ou extinga, em prejuízo da Associação, os direitos a que se refere a sub-rogação.

19. REINTEGRAÇÃO

19.1. Na hipótese de ocorrência de eventos previstos que resultem em pagamentos inferiores ao limite máximo de ressarcimento previsto no termo de adesão, a reintegração será automática sem a cobrança de contribuição adicional.

19.1.1. No caso da cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RC-DM estipula-se o prazo de 12 (doze) meses para renovação do limite máximo do valor da proteção acordada no termo de adesão.

19.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, se no período ativo e adimplente no plano, a soma dos ressarcimentos pagos em razão dos eventos ocorridos ultrapassar o limite máximo de ressarcimento, a adesão será automaticamente cancelada.

19.3. Limites de Responsabilidade

19.3.1. O Limite Máximo de Ressarcimento discriminados no termo de adesão para a cobertura de RC-DM representa o limite máximo de responsabilidade da Associação por série de reclamações ocorridos no período de 12 meses a contar da data do primeiro evento.

19.3.2. Após o prazo de 12 meses, o Limite Máximo de Ressarcimento é integralizado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico do Associado constante no termo de adesão, sendo de sua responsabilidade manter seus dados pessoais atualizados junto a Associação.

20.2. Fica eleito o Foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Plano de Auxílio Mútuo Veicular, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

20.3. O Associado declara que todas as informações prestadas por ele a Associação são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, aplicar-se-ão as regras contidas na cláusula 10.

20.4. 78 - A Associação não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à importância lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO 810, de 15 de dezembro de 2020 expedida pelo CONTRAN, e a depreciação deriva única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo o Clube de Benefícios Multi qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a conseguinte depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a Associação qualquer responsabilidade para com a

depreciação, visto se tratar de imposição legal, cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

20.5. Considerar-se-á cumprida a obrigação da Associação mesmo que a conclusão do laudo cautelar, realizado após os reparos realizados em casos de dano parcial, seja “Aprovada com apontamento”, considerando que de qualquer colisão decorrerá necessariamente algum apontamento no veículo, posto que este apenas demonstra que o veículo já esteve envolvido em um acidente.

20.6. Será aplicado o Código Civil para os casos omissos no presente regulamento, que serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos no que for aplicável.

20.7. O Associado declara ter lido a presente Condições Gerais o estatuto social da Entidade, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para participar do plano.

20.8. A Diretoria Administrativa poderá, a seu exclusivo critério e mediante justificativa técnica ou administrativa, promover alterações no Regulamento Geral, visando o aperfeiçoamento da proteção mutualista e preservação do equilíbrio financeiro do grupo. As alterações deverão ser comunicadas aos Associados por meio oficial, passando a valer após 30 (trinta) dias da comunicação, salvo se outra data for expressamente estipulada.